



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



**LEI Nº 1786, de 05 de maio de 2005.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa DIELO PRODUTORA DE ALIMENTOS LTDA e dá outras providências.**

**JOSÉ ERLI PEREIRA DE VARGAS, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul,**

**FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de Gestão e Cooperação e conceder auxílio financeiro a Empresa Dielo Produtora de Alimentos Ltda, em conformidade com a Lei Municipal nº 451, de 19 de Maio de 1993, a ao que estabeleceu o CODESC em reunião realizada em 12 de abril de 2005, ata nº 003/2005, no valor correspondente a R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para compra de um terreno destinado a construção da sede da empresa.

**Art. 2º** - O auxílio mencionado no Art. 1º desta Lei somente será repassado pelo Executivo após apresentação das negativas de Tributos e Contribuições Federais, Estaduais e Municipais.

**Art. 3º** - Deverá a beneficiária prestar contas da aquisição e destinação do referido imóvel e comprovar os investimentos e geração de empregos, conforme plano de negócios apresentado.

**Art. 4º** - A empresa beneficiária é obrigada a colocar uma placa de identificação de forma visível, com os dísticos oficiais do Município de modo a identificar o incentivo recebido, cujo modelo será fornecido pela SEMTIC.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta da Rubrica Orçamentária nº 07.01.22.662.0019.2.043, apoio a novos investimentos, conforme Lei de Incentivos nº 451/1993, Lei 1758/2005 e definição do CODESC.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL**

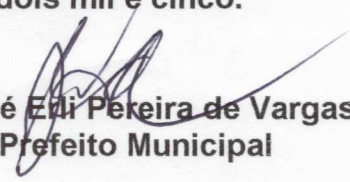
CNPJ: 88.142.302/0001-45 - Fone/fax: (55) 3281 1351 - Rua XV de Novembro, 438 - Caçapava do Sul - RS



FORTE D. PEDRO II

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL,**  
aos (05) cinco dias do mês de maio do ano de dois mil e cinco.

  
José Eli Pereira de Vargas  
Prefeito Municipal

**Registre-se e Publique-se:**

  
Luiz Carlos Guglielmin  
Secretário Geral do Município

PUBLICADO

No Mural da Prefeitura

06/05/2005

ef.